

**COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM – CBAr**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1.** O COMITÊ BRASILEIRO DE ARBITRAGEM – CBAr é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria e sede na Rua Cristiano Viana, 401, cj. 1310, CEP 05411-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de duração por prazo indeterminado, regida por este Estatuto e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo único.** O CBAr poderá instituir sedes operacionais ou diretorias regionais em todos os Estados da União, a serem implantadas quando julgar conveniente, por indicação da Diretoria.

**Art. 2.** O CBAr tem como finalidade o fomento aos estudos jurídicos e interdisciplinares pertinentes à arbitragem e aos outros métodos extrajudiciais de resolução de controvérsias, sua divulgação e aprimoramento.

**Art. 3.** O CBAr considera a defesa, a manutenção e o aprofundamento da ordem democrática pressupostos da produção científica e tecnológica comprometida com a qualidade acadêmica e a compreensão crítica da realidade.

**Art. 4.** O CBAr, para atingir suas finalidades, deve buscar:

**I** – incentivar, promover e patrocinar os estudos jurídicos da arbitragem e outros meios extrajudiciais de resolução de controvérsias, por meio da pesquisa, do debate, do ensino e de outras formas de socialização do conhecimento;

**II** – incentivar pesquisas jurídicas na especialidade referida no inciso anterior, nas dimensões sociológica e filosófica, respeitando-se, sempre de forma incondicional, a autonomia do pesquisador;

**III** – divulgar a arbitragem e outros meios extrajudiciais de resolução de controvérsias, difundindo sua finalidade social, sua técnica normativa e os direitos das partes e agentes envolvidos;

**IV** – promover a cooperação e intercâmbio entre os estudiosos da arbitragem e outros meios extrajudiciais de resolução de controvérsias no Brasil entre si e com instituições e estudiosos estrangeiros;

**V** – participar do desenvolvimento das políticas públicas nacionais, regionais e internacionais da arbitragem e outros meios extrajudiciais de resolução de controvérsias, respeitados os termos preconizados neste Estatuto;

**VI** – promover a defesa dos interesses ou direitos de qualquer modo concernentes a relações de arbitragem e outros meios extrajudiciais de resolução de controvérsias, inclusive como *Amicus Curiae*;

**VII** – propugnar pelo desenvolvimento da legislação e da jurisprudência relativas à arbitragem e outros meios extrajudiciais de resolução de controvérsias.

**Art. 5.** O CBAr procurará alcançar os objetivos mencionados no artigo anterior por intermédio dos seguintes meios:

**I** – realização de congressos anuais, com a participação de estudiosos do direito dedicados à arbitragem e outros meios extrajudiciais de resolução de controvérsias, à teoria geral do direito e às ciências humanas em geral;

**II** – divulgar nome ou marca de patrocinador como fonte de sustentabilidade financeira da instituição;

**III** – organização de seminários, grupos de estudo e conferências;

- IV** – publicação de revistas e livros e organização de bibliotecas especializadas, a serem, de preferência, disponibilizadas na *internet*;
- V** – incentivo à pesquisa, através de bolsas de estudo, de iniciativa do Poder Público, do setor privado, ou em âmbito acadêmico, através da celebração de convênios;
- VI** – participação em congressos, conferências, comissões de estudo, de iniciativa do Poder Público, do setor privado, ou em âmbito acadêmico;
- VII** – o intercâmbio com a universidade;
- VIII** – colaboração e intercâmbio com associações científicas de outras áreas;
- IX** – colaboração e intercâmbio com associações congêneres brasileiras e de outros países;
- X** – colaboração e intercâmbio com associações comerciais, instituições de arbitragem e outros meios extrajudiciais de resolução de controvérsias, sindicatos, entidades públicas e Poder Judiciário;
- XI**- representar seus associados, em todo o território nacional, judicial ou extrajudicialmente, coletiva ou individualmente, em qualquer processo judicial, inclusive mandado de segurança ou processo administrativo.

## **CAPÍTULO II**

### **QUADRO SOCIAL**

**Art. 6.** Podem ser membros do CBAr pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, cujas atividades, ainda que parcialmente, sejam relacionadas com a arbitragem em geral e com os mecanismos extrajudiciais de resolução de controvérsias.

**Art. 7.** Para ser admitido como associado deverá o interessado apresentar proposta de admissão. A admissão do associado será deliberada pela Diretoria.



**Art. 8.** Haverá as seguintes categorias de associados:

**I** – Fundadores;

**II** – Honorários;

**III** – Efetivos;

§ 1º. Serão associados fundadores os que assinaram a ata de fundação do CBAr.

§ 2º. Serão associados honorários todas as pessoas de notável saber e dedicação em matéria de arbitragem e outros meios extrajudiciais de resolução de controvérsias que tiverem sido nomeadas pelo Conselho Diretor, em votação qualificada por 2/3 (dois terços) dos presentes, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de membros do Conselho Diretor.

§ 3º Serão associados efetivos os que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos pela Diretoria, observados os critérios e os procedimentos estabelecidos pela Diretoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9.** São direitos dos associados, desde que em dia com suas obrigações perante o CBAr:

**I** – receber publicações e comunicações do CBAr;

**II** – usufruir os serviços oferecidos pelo CBAr;

**III** – votar e ser votado, observado este Estatuto.

**Art. 10.** São deveres dos associados do CBAr:

**I** – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões das Assembleias, do Conselho Diretor e da Diretoria;

**II** – zelar pelo patrimônio social;

**III** – contribuir pontualmente com os pagamentos devidos ao CBAr.

§ 1º. Poderão ser excluídos do quadro social os associados que agirem em desacordo com os objetivos do CBAr ou por outro motivo grave reconhecido pelo Conselho Diretor, em procedimento que assegure o amplo direito de defesa, em votação qualificada por 2/3 (dois terços) dos presentes, com quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de membros do Conselho Diretor, cabendo recurso à Assembleia Geral.

§ 2º. Verificando-se a suspeita de atitude por parte de qualquer associado que possa configurar justa causa para exclusão, deve o Conselho Diretor reunir-se, por convocação de qualquer de seus membros ou de pelo menos 5 (cinco) associados, e, caso seja confirmada a ocorrência de justa causa, conforme a sua gravidade, decidir pela suspensão temporária do associado ou pela sua imediata exclusão. Caberá ao Conselho Diretor, ao final do prazo de suspensão, decidir pela reintegração do associado ao corpo associativo do CBAr ou por sua exclusão definitiva dos quadros do CBAr.

§ 3º Configura justa causa para a exclusão do quadro de associados, dentre outras, o não pagamento de contribuição associativa no prazo de 6 (seis) meses desde o vencimento desta. Essa exclusão será realizada pelo Diretor-Tesoureiro, após a consulta à Diretoria, e a realização de ao menos 4 (quatro) cobranças, com o aviso de que o não pagamento acarretará na desativação do cadastro.

**Art. 11.** Os associados fundadores e efetivos pagarão contribuições ao CBAr no valor e condições fixados pela Diretoria.

**Art. 12.** Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA, CONSELHO DIRETOR E CONSELHO FISCAL**

**Art. 13.** São órgãos do CBAr:

**I** – a Assembleia Geral;

**II** – a Diretoria;

**III** – o Conselho Diretor; e

**IV** – o Conselho Fiscal.

• **ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 14.** A Assembleia Geral dos associados é a instância máxima de deliberação do CBAr, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§ 1º. Só poderão participar da Assembleia Geral os associados que, na data da sua realização, estiverem em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º. Observado o disposto no parágrafo acima, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de mais da metade do número de associados e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 15 deste Estatuto.

§ 3º A convocação dos associados para as Assembleias Gerais será feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, por intermédio de circulares enviadas via postal ou via *fax*, admitindo-se também o envio de mensagem por correio eletrônico e aviso disponibilizado em *site* pelo CBAr. A convocação de Assembleias Gerais compete à Diretoria ou ao Conselho Diretor.

§ 4º. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez por ano, preferencialmente por ocasião do Congresso Anual, para apreciar o relatório de atividades e a prestação de contas da Diretoria, bem como outros assuntos constantes da pauta.

§ 5º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, podendo ser convocadas também por requerimento escrito de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos



associados que, na data do requerimento, estiverem em dia com suas obrigações sociais e pertencerem ao quadro social há pelo menos 6 (seis) meses.

**Art. 15.** Compete à Assembleia Geral:

- I – decidir os recursos contra decisões dos Conselhos e da Diretoria;
- II – eleger os membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III – destituir os membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- IV – aprovar o relatório de atividades e as contas relativas ao exercício findo;
- V – reformar o estatuto do CBAr;
- VI – deliberar sobre a dissolução do CBAr;
- VII – deliberar sobre outros assuntos de interesse do CBAr.

**Parágrafo único.** Para as deliberações acerca da matéria objeto da alínea III deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, em outra data, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, nos termos do parágrafo único do artigo 59 do Código Civil brasileiro. Para todos os assuntos, uma vez regularmente instalada a Assembleia Geral, as deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos presentes.

• **DIRETORIA**

**Art. 16.** A Diretoria do CBAr compõe-se 9 (nove) membros sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Tesoureiro e os demais diretores com as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

§ 1º O Presidente será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 3 (três) anos, não sendo permitida sua reeleição para o mandato seguinte.

§ 2º Os demais membros da Diretoria serão eleitos pela mesma Assembleia Geral Ordinária referida no parágrafo 1º, com mandato de 3 (três) anos.

§ 3º A cada eleição deverá haver a renovação obrigatória de, no mínimo, 1/3 (um terço) da composição da Diretoria, computando o Presidente cujo mandato se encerra na eleição.

§ 4º A Diretoria poderá nomear até 3 (três) Assessores, os quais terão a atribuição de auxiliar a condução das atividades inerentes à função.

§ 5º Os Assessores deverão ser associados do CBAr, sendo que não terão direito a remuneração. Serão nomeados e destituídos pela Diretoria, em qualquer tempo, e os respectivos mandatos serão considerados encerrados ao término do mandato da Diretoria.

**Art. 17.** Compete à Diretoria:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II – executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, observadas suas respectivas competências;
- III – preparar e promover os eventos do CBAr, com prioridade para o Congresso Anual;
- IV – apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o relatório das atividades e prestação de contas;
- V - divulgar as datas das reuniões dos Conselhos e da Assembleia Geral;
- VI - nomear e destituir os Assessores;



- VII - nomear ou dissolver comissões e grupos de trabalho;
- VIII – fixar o valor das anuidades e taxas;
- IX – deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, observado o disposto neste Estatuto;
- X - deliberar em conjunto com o Conselho Diretor sobre a atuação do CBAr em qualquer processo judicial, inclusive mandado de segurança ou processo administrativo.

**Art. 18.** Compete ao Presidente:

- I – representar o CBAr em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II – presidir reuniões da Diretoria, do Conselho Diretor e da Assembleia;
- III – assinar cheques, autorizar débitos, contratar convênios e serviços, realizar transferências eletrônicas bancárias e outras movimentações bancárias, assinar contratos e demais documentos obrigacionais do CBAr, juntamente com o Tesoureiro;
- IV – atribuir tarefas aos demais membros da Diretoria, observado este Estatuto;
- V – outorgar procurações *ad negotia*, sempre em conjunto com outro membro da Diretoria, as quais deverão ser outorgadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses;
- VI – outorgar procurações *ad judicia* sem limitação de prazo.

**Parágrafo único.** As deliberações da Diretoria serão aprovadas por maioria simples. Em caso de empate, ao Presidente será atribuído voto de qualidade.

**Art. 19.** Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente em suas funções, quando por ele solicitado;
- II – substituir o Presidente em caso de impedimento, falta ou vacância, assim exercendo interinamente a Presidência; e

**III** – executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

**Art. 20.** Ao Tesoureiro, responsável pelo controle e gestão dos bens e valores do CBAr, compete:

**I** – administrar o patrimônio e as finanças do CBAr;

**II** – supervisionar a escrituração contábil;

**III** – elaborar a proposta de previsão orçamentária anual;

**IV** – providenciar a elaboração dos balanços do CBAr;

**V** – assinar cheques, autorizar débitos, contratar convênios e serviços, realizar transferências eletrônicas bancárias e outras movimentações bancárias, assinar contratos e demais documentos obrigacionais do CBAr juntamente com o Presidente.

**Art. 21** - O Tesoureiro será substituído em seus impedimentos, faltas, ou no caso de vacância, por qualquer um dos demais membros da Diretoria que for convocado pelo Presidente.

**Art. 22.** Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, na reunião do Conselho Diretor subsequente eleger-se-á outro integrante, dentre os associados em dia com suas obrigações e pertencentes ao quadro social há pelo menos 6 (seis) meses, com mandato correspondente ao tempo de mandato faltante do substituído, facultado ao Conselho Diretor deliberar sobre eventual remanejamento de cargos entre os ocupantes da Diretoria com mandato vigente.

• **CONSELHO DIRETOR**

**Art. 23.** O Conselho Diretor é constituído por 15 (quinze) associados eleitos pela Assembleia Geral, pelos Ex-Presidentes do CBAr e pelo Presidente da CBAr.

§ 1º Os conselheiros eleitos terão mandato de três anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente do CBAr.

§ 3º A cada eleição, deverá haver a renovação obrigatória de, no mínimo, 1/3 (um terço) da composição do Conselho Diretor eleito.

§ 4º Os Ex-Presidentes do CBAr são membros vitalícios do Conselho Diretor.

**Art. 24.** O Conselho Diretor se reunirá pelo menos uma vez por ano, preferencialmente por ocasião do Congresso Anual, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 25.** Ao Conselho Diretor compete:

- I – auxiliar a Diretoria na definição da estratégia geral de atuação do CBAr, em vista das finalidades inscritas nos artigos 2, 3, e 4 deste Estatuto;
- II – avaliar a atuação do CBAr quanto a sua conformidade com as finalidades sociais e indicar à Diretoria as atividades que possam ser realizadas para melhor completar os propósitos institucionais;
- III - aprovar o orçamento anual do CBAr;
- IV – manifestar-se sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- V – apreciar e julgar os recursos interpostos contra as decisões da Diretoria;
- VI – designar substitutos para os cargos vacantes da Diretoria e preencher as próprias vagas até o fim do mandato;
- VII – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- VIII – deliberar em conjunto com a Diretoria sobre a atuação do CBAr em qualquer processo judicial, inclusive mandados de segurança ou processo administrativo.

• **CONSELHO FISCAL**

**Art. 26.** O CBAr poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros, que será instalado e funcionará em conformidade com o que for



deliberado pelos associados em Assembleia Geral.

§ 1º Os membros eleitos do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º A cada eleição, deverá haver a renovação obrigatória de, no mínimo, 1/3 (um terço) da composição do Conselho Fiscal.

**Art. 27.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II– opinar sobre o relatório anual apresentado pela Diretoria, encaminhando-o, com o seu parecer, à Assembleia Geral Ordinária;

III – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

IV – solicitar à Diretoria esclarecimentos ou informações complementares, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais, e

V – assistir às reuniões do Conselho Diretor ou da Diretoria em que se deliberar sobre os assuntos da sua competência.

• **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS CONSELHOS E A DIRETORIA**

**Art. 28.** Os membros dos Conselhos e da Diretoria não serão remunerados, cabendo-lhes os mesmos direitos e responsabilidades dos associados efetivos e fundadores.

**Art. 29.** Os mandatos dos membros dos Conselhos e da Diretoria só poderão ser interrompidos por renúncia ou por decisão da maioria absoluta dos associados que, na data de sua deliberação, estiverem em dia com suas obrigações sociais e pertencerem ao quadro social há pelo menos 6 (seis) meses.

**Art. 30.** O voto do associado nas reuniões dos órgãos do CBAr poderá ser feito por procuração.

## CAPÍTULO V

### ELEIÇÕES

**Art. 31.** Os membros da Diretoria, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 32.** As eleições regem-se pelos princípios da publicidade, moralidade e impessoalidade.

## CAPÍTULO VI

### FUNDOS E PATRIMÔNIO

**Art. 33.** O patrimônio do CBAr será formado pelas contribuições previstas neste Estatuto, pelas receitas obtidas no exercício de sua atividade, bem como pela divulgação do nome ou da marca de patrocinador, por doações, subvenções, legados e demais bens por ela adquiridos.

## CAPÍTULO VII

### EXTINÇÃO

**Art. 34.** Embora de prazo indeterminado, o CBAr poderá ser extinto a qualquer tempo, por deliberação da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos seus associados em dia com suas obrigações sociais, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, através de carta remetida com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 1º Extinta a associação, seus bens serão doados a uma instituição congênera.

§ 2º Fica vedada a restituição aos associados das contribuições que tiveram prestado ao patrimônio do CBAr.



**CAPITULO VIII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35.** O exercício social coincidirá com o ano civil. O primeiro exercício social foi encerrado em 31 de dezembro de 2001.

**Art. 36.** Este Estatuto entrará em vigor a partir da fundação do CBAr e suas alterações, a partir da data de aprovação pela Assembleia Geral.



*Gami*

*[Estatuto consolidado com as alterações aprovadas na Assembleia Geral realizada em 1º de agosto de 2019]*

**REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA**  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA  
Rua Henrique Schaumann, 518 - 1º e 2º andares - Pinheiros - (11) 3081-9388  
Oficial: Liana Várzella Mimary

Reconheço por semelhança a firma de: (1) GIOVANNI ETTORE NANNI, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.  
São Paulo, 30 de agosto de 2019.

BRENO ROSA DE SOUZA - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
CNPJ nº 08.104.21 (Rtd 1: Total R\$ 0,25) Ltd. [2010169516252600184036-000868]

\*VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE, SEM EMENDAS E/OU RASUR

**REGISTRO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA**  
Rua Henrique Schaumann, 518 - São Paulo - SP  
CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388  
BRENO ROSA DE SOUZA  
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo  
122721  
FIRMA 1  
S11066AA0810421

**PRENOTADO  
4º RCPJ-SP**